1.º série, n.º 259, de 5 de Novembro, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 15.º, onde se lê: «... serão promovidos de entre ...», deve ler-se: «... serão providos de entre ...»;

Na nota (a) do quadro do pessoal a que se refere o artigo 14.º, onde se lê:

(a) Este quadro refere-se aos serviços e três ...

deve ler-se:

(a) Este quadro refere-se aos serviços centrais e três ...

e onde se lê:

(a) Os lugares de director ...

deve ler-se:

(b) Oa lugares de director ...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 19 de Novembro de 1976. — O Secretário-Geral, Alfredo Barroso.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho

No âmbito do Programa do Governo de promover a integração dos desalojados na sociedade portuguesa, considera-se necessário instituir um sistema de crédito selectivo a projectos de actividade económica, com a participação activa de todo o sistema bancário.

O esquema a aplicar envolve o financiamento não só de capitais alheios, a oferecer pela Banca em condições normais, como também de capitais próprios, a financiar pelo Comissariado para os Desalojados, em substituição dos utentes, segundo as suas necessidades.

Nestes termos, entende o Governo necessário definir as seguintes orientações:

- a) O reembolso dos financiamentos concedidos a desalojados será efectuado, em primeiro lugar, à Banca (capitais alheios) e, posteriormente, ao Comissariado (capitais próprios);
- b) As garantias reais em relação a estes financiamentos serão prestadas, em primeiro grau, à Banca durante o período de utilização do crédito e, em segundo grau, ao Comissariado:
- c) Os financiamentos concedidos pelo Comissariado vencerão juros à taxa única de 3 % ao ano, que poderá ser revista, a todo o tempo, caso se mostre necessário;
- d) O reembolso dos financiamentos concedidos pelo Comissariado poderá admitir a existência de um período de carência, extensível também aos juros, variável de caso para caso, de acordo com as reais possibilidades dos utentes.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças, 16 de Novembro de 1976. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares. — O Ministro das Finanças, Henrique Medina Carreira.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

3.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capi- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricus	Reforças e inscrições	Anulações	Referência à autoriza- ção ministerial
1.*		:	: 1	Gabinete do Ministro	ļ		İ
ı				Despesas correntes:	j		;
!	1.°	ī		Vencimentos e salários:	1.		
		1		Vencimentos:	:		
		!	1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$ -	12 000\$00	(a)
ļ	2.° 5.° 7.°	:	:	Representação certa e permanente Telefones individuais Bens duradouros:	12 000 \$ 00 - \$ -	2 000\$00	(a) (b)
!		1		Material de educação, cultura e recreio	2 000\$00	- \$	(b)
		i	!		14 000\$00	14 000\$00	•

(a) Despacho de 7 de Outubro de 1976. Acordo prévio em despucho de 28 seguinte. (b) Despacho de 27 de Outubro de 1976.

3.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 12 de Novembro de 1976. — Pelo Director, Mário Tristão Campos.